

EMENDA 01/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DE ALAGOAS, PROMULGADA EM 10 DE AGOSTO DE 2005, QUE ACRESCENTA O PARÁGRAFO 7º AO ARTIGO 82, QUE ESTABELECE O PRAZO DE SESSENTA DIAS PARA AFASTAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL POR APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA".

O Povo do Município de Atalaia, Estado de Alagoas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o parágrafo 7º ao artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Atalaia, Estado de Alagoas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82

§7º- Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da protocolização do pedido de aposentadoria voluntária, sem que a Administração conceda ou motivadamente negue a transferência para a inatividade, ficará o servidor automaticamente desobrigado da prestação de serviços, sem prejuízo da sua remuneração, até que publicada a decisão definitiva (NR).

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Atalaia, 16 de dezembro de 2021



CECILIA LIMA HERRMANN ROCHA
PREFEITA